

Orientação Conjunta MDS/CNAS:

- Inscrição de entidades de Assistência Social nos Conselhos de Assistência Social Municipais e do Distrito Federal – CAS, nos termos da Resolução CNAS nº. 16/2010;
- Questões frequentes sobre o processo de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social no âmbito do MDS

Elaboração CNAS e DRSP/SNAS/MDS

Brasília/DF
Março/2012

GLOSSÁRIO

CAS – Conselho de Assistência Social

CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social

CNEAS – Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social

CRAS – Centro de Referência da Assistência Social

CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social

DRSP – Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS

LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social

MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

NOB SUAS – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social

PNAS – Política Nacional de Assistência Social

SNAS – Secretaria Nacional de Assistência Social

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

INDICE

I. Introdução	04
II. Entidades que vão requerer inscrição pela primeira vez a partir da resolução CNAS nº 16/2010	05
III. Entidades já inscritas e que devem apresentar novo requerimento de inscrição até 30 de abril de 2012, nos termos da Resolução CNAS nº 16/2010	06
IV. Algumas recomendações quanto à inscrição das entidades de assistência social nos termos da Resolução CNAS nº. 16/2010	08
V. Fluxos e procedimentos para instrumentalizar os CAS no processo de inscrição nos termos da Resolução CNAS nº 16/2010	09
VI. Questões frequentes sobre o processo de inscrição de entidades e serviços de assistência social, conforme Resolução CNAS nº 16/2010	31
VII. Questões frequentes sobre o processo de certificação de entidades beneficentes de assistência social no âmbito do MDS	37

I – INTRODUÇÃO

A Resolução [CNAS nº 16, de 05 de maio de 2010](#) define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal CAS.

A Lei nº [8.742/1993 \(Loas\)](#), em seu art. 9º, e a Resolução CNAS nº 16/2010, em seu art. 4º, definem que o funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, conforme o caso. Ou seja, trata-se da condição primeira para o funcionamento da entidade e organização de assistência social.

A inscrição das entidades de assistência social ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos conselhos de assistência social é o reconhecimento público da atuação dessas entidades no âmbito da política de assistência social.

A parametrização da inscrição das entidades e organizações de Assistência Social está baseada nos arts. 3º e 9º da LOAS, na Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), na [Resolução CNAS nº 191, de 10 de novembro de 2005](#), no [Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007](#), e na Resolução [CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009](#), que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, trazendo a descrição dos serviços, objetivos, usuários, formas de acesso, aquisições em função de suas necessidades no que se refere aos serviços de proteção social básica e especial de média e alta complexidade, e ainda nas Resoluções CNAS nº. [27/2011](#), de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da assistência social; nº. [33/2011](#), de 28 de novembro de 2011, que define a promoção da integração ao mercado de trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos e a nº. [34/2011](#), de 28 de novembro de 2011, que define a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos.

II. ENTIDADES QUE VÃO REQUERER INSCRIÇÃO PELA PRIMEIRA VEZ A PARTIR DA RESOLUÇÃO CNAS nº. 16/2010:

O art. 7º da Resolução CNAS nº 16/2010, define os critérios a serem considerados para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de forma cumulativa.

- I. executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II. assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III. garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV. garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Os parâmetros nacionais devem ser aplicados para todos os requerimentos de inscrição protocolizados a partir da publicação da Resolução CNAS nº 16/2010. Ou seja, esta Resolução deve ser aplicada para as entidades que solicitarem a inscrição pela primeira vez, a partir de maio de 2010.

Dessa forma, as entidades deverão apresentar os seguintes documentos ao Conselho de Assistência Social onde está situada sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades, visando à obtenção da inscrição:

- Requerimento;
- Cópia do estatuto social (ato constitutivo) registrado em cartório;
- Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- Plano de Ação;
- Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Importante, ainda, observar o Decreto nº 6.308/2007, o qual dispõe, no art. 3º, § 1º, que:

Art. 3º § 1º Na hipótese de atuação em mais de um Município ou Estado, as entidades e organizações de assistência social deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios no Conselho de Assistência Social do respectivo Município que se pretende atingir, apresentando, para tanto, o plano ou relatório de atividades, bem como o comprovante de inscrição no Conselho Municipal de sua sede ou de onde desenvolve suas principais atividades.

E, nesta hipótese, conforme a Resolução CNAS nº 16/2010, deverão apresentar ao CAS:

I - requerimento, conforme o modelo anexo II, da citada Resolução;

II - plano de ação;

III - comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades, nos termos do §1º e §2º do art. 6º e do art. 7º daquela Resolução.

Assim, a entidade já inscrita em um município, ao atuar em outro, deverá inscrever apenas os serviços, programas, projetos ou benefícios no CAS dessa nova localidade.

III. ENTIDADES JÁ INSCRITAS E QUE DEVEM APRESENTAR NOVO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO ATÉ 30 DE ABRIL DE 2012, NOS TERMOS DO ART. 20 DA RESOLUÇÃO CNAS nº 16/2010:

Para todas as entidades que já estavam inscritas no momento da publicação da Resolução CNAS nº 16/2010, foi determinado o prazo de até 30 de abril de 2012 para que apresentem novo requerimento de inscrição em conformidade com os procedimentos e critérios estabelecidos.

Desse modo, até 30 de abril de 2012, deveremos ter os seguintes cenários:

a) Todas as entidades de assistência social com atuação em apenas um município ou no Distrito Federal deverão estar com requerimento de inscrição protocolizado nos respectivos conselhos.

b) Todas as entidades de assistência social com atuação em mais de um município, deverão estar com requerimento de inscrição em sua sede ou onde desenvolva maior número de atividades e outro requerimento em cada um dos municípios em que desenvolver algum serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial.

c) Todas as entidades sem fins econômicos, atualmente inscritas, que não atuam preponderantemente na área de assistência social, mas que também desenvolvam algum serviço, programa, projeto ou ofertam benefício socioassistencial, deverão inscrevê-los.

Destaca-se que os serviços ofertados pelas entidades devem estar caracterizados como de assistência social à luz dos critérios estabelecidos pela Resolução CNAS nº 191/2005, pelo Decreto 6.308/2007, da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (aprovada pela Resolução CNAS nº 109/2009), acrescido das ofertas asseguradas pela publicação das Resoluções CNAS nº. 27/2011, 33/2011 e 34/2011, resultantes de grupos de trabalho no âmbito do CNAS.

Lembramos que para avaliar a caracterização dos serviços, programas, projetos e benefícios (de atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos conforme Resoluções acima referidas) ofertados pelas entidades no âmbito da assistência social, é imprescindível levar em conta o que está contido no plano de ação que a entidade deve apresentar no ato da inscrição, pois é nele que a entidade retratará seu compromisso em incrementar, qualificar e até mesmo adequar suas atividades conforme as normatizações da política de assistência social, quando necessário. Além disso, é importante ressaltar que os CAS possuem autonomia para fazer essa avaliação e deliberar sobre a inscrição, considerando as especificidades locais.

Caso as entidades não estejam com suas atividades adequadas às normativas do CNAS, deverá apresentar ao CAS, juntamente com o Plano de Ação de 2012, o planejamento das adequações de suas ações a serem implementadas até o final de 2013.

Recomenda-se que o planejamento das adequações a serem implementadas contenha:

- a) Descrição pela entidade da situação atual dos seus serviços, programa, projetos e benefícios;
- b) Identificação, pela própria entidade, das adequações que se fazem necessárias considerando as normativas do CNAS;
- c) Medidas que a entidade entende serem necessárias para a sua adequação às normativas do CNAS (descrever ações e atividades);
- d) Prazo previsto pela entidade para a implementação de cada uma das medidas necessárias

O período de adequação das ações das entidades (até o final de 2013) tem como objetivo permitir o reordenamento das entidades e organizações de assistência social e a estruturação do plano de acompanhamento pelos próprios CAS.

IV. ALGUMAS RECOMENDAÇÕES QUANTO À INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CNAS Nº. 16/2010:

- a) No caso de entidades de assistência social que ofertam serviços, programas, projetos ou benefícios sociassistenciais tipificados, conforme Resolução nº 109/2009, ainda que não atendam plenamente ao que dispõe a referida regulamentação, recomenda-se a sua reinscrição, desde que apresentem seu Plano de Ação com as adequações a serem implementadas até o final de 2013 para o cumprimento das disposições da Resolução CNAS nº 109/2009, conforme Parágrafo Único do art. 20 da Resolução CNAS nº 16/2010.
- b) Para as entidades com preponderância nas áreas da política de saúde, educação ou outra área, que ofertem serviços, programas, projetos ou benefícios sociassistenciais, conforme Resoluções CNAS nº. 109/2009; 27/2011; 33/2011 e 34/2011, os CAS devem cancelar a inscrição da entidade e analisar apenas a inscrição de seus serviços, programas ou projetos socioassistenciais.
- c) As entidades sem fins econômicos com atuação exclusivamente nas áreas de educação e saúde, ou outra área que não a assistência social, não deverão requerer nova inscrição junto aos CAS, e a inscrição antiga deverá ser cancelada.
- d) Não deverão ser inscritos nos CAS equipamentos estatais, tais como CRAS e CREAS.
- e) Sugere-se que o CAS, em articulação com o órgão gestor local, notifique a entidade com qualquer serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial prestado na sua área de abrangência sem a devida inscrição, considerando que a inscrição é autorizativa para o funcionamento no âmbito da assistência social.
- f) Todas as inscrições válidas no momento da publicação da Resolução CNAS nº 16/2010 devem ser consideradas válidas por tempo indeterminado, conforme art. 16 da referida Resolução. No entanto, a entidade deve apresentar novo requerimento de inscrição, na forma e prazo previstos no art. 20.
- g) Visando a manutenção da inscrição concedida, os CAS deverão analisar anualmente o plano de ação e o relatório de atividades das entidades, apresentados na forma do art. 14 da Resolução CNAS nº16/2010. Em 2012, o plano de ação deverá conter as adequações a serem implementadas até o final de 2013, quando necessário.

- h) Considerando que as inscrições não devem ter data para expirar, os CAS poderão cancelar a inscrição a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido à entidade o direito à ampla defesa e ao contraditório.

V – FLUXOS E PROCEDIMENTOS PARA INSTRUMENTALIZAR OS CAS NO PROCESSO DE INSCRIÇÃO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CNAS Nº 16/2010:

O processo de inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos CAS foi detalhado nas seguintes etapas:

- I. Inscrição
 - I.I – Requerimento de inscrição
 - I.II – Análise documental
 - I.III – Visita
 - I.IV – Parecer
 - I.V – Reunião plenária
 - I.VI – Publicação
 - I.VII – Emissão do comprovante
 - I.VIII – Notificação
 - I.IX – Envio de documentação para o Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS
 - X – Recurso em caso de indeferimento
- II. Manutenção da inscrição
- III. Cancelamento da inscrição

I. INSCRIÇÃO

I.I - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

- **Entidades que atuam exclusivamente ou preponderantemente na área de assistência social, em um único município ou somente no DF:** deverão protocolar requerimento de inscrição da entidade no CAS onde está localizada, conforme Modelo de Requerimento I.
- **Entidades que atuam exclusivamente ou preponderantemente na área de assistência social, em mais de um município:** deverão protocolar requerimento de inscrição da entidade no CAS onde está localizada a sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades, conforme Modelo de Requerimento II.

Após a deliberação da inscrição da entidade, esta deverá protocolar requerimento de inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios que executa em outros municípios em seus respectivos CAS.

As entidades que já estavam inscritas anteriormente à publicação da Resolução CNAS nº 16/2010, poderão apresentar o comprovante de inscrição para requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios nos demais Municípios em que atuar.

- **Entidades que atuam preponderantemente em outra área que não a assistência social:** deverão protocolar requerimento de inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social no(s) CAS do(s) respectivo(s) município(s). Nesse caso, a entidade não será inscrita no CAS, apenas seus serviços, programas, projetos e benefícios, conforme Modelo de Requerimento III.

Modelo de Requerimento de Inscrição I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Senhor (a) Presidente do Conselho de Assistência Social de (NOME DO MUNICÍPIO E UF),

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição nesse Conselho.

Dados da Entidade:

Nome da Entidade: _____

CNPJ: |_|_|.|_|_|_|_|_|_|_|_|/|_|_|_|_|_|_|_|_|

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundária:

Data de inscrição no CNPJ: __/__/____

Endereço: _____ Número: _____

Bairro: _____

Município: _____ UF: ____ CEP: |_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|

Telefone (DDD/número): |_|_|- |_|_|_|_|_|_|_|_|_|_| FAX: |_|_|-
|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|

E-mail: _____

Atividade Principal: _____

Inscrição:

CONSEA

CMDCA

Conselho do Idoso

Outros. Especificar: _____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo)

Estabelecimento 1 (preencher os itens abaixo para cada estabelecimento, numerando um a um)

CNPJ: |_|_|. |_|_|_|_|_|. |_|_|_|_|_|/|_|_|_|_|-|_|_|_|

Endereço: _____ Número: _____

Bairro: _____

Município: _____ UF: _____ CEP: |_|_|_|_|_|-
|_|_|_|_|

Telefone (DDD/número): |_|_|- |_|_|_|_|_|_|_|_|_|_| FAX: |_|_|-
|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|

E-mail: _____

Dados do Representante Legal:

Endereço: _____ Número: _____

Bairro: _____

Município: _____ UF: _____ CEP: |_|_|_|_|_|-|_|_|_|_|

Telefone (DDD/número): |_|_|- |_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|

Celular(DDD/número):|_|_|-|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_| E-mail: _____

RG: _____ CPF: _____

Data de nascimento: ____/____/____

Escolaridade: _____

Período do Mandato: |_|_|/|_|_|/|_|_|_|_| até
|_|_|/|_|_|/|_|_|_|_|

Informações adicionais

Termos em que,
Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade

Modelo de Requerimento de Inscrição II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social de (NOME DO MUNICÍPIO E UF),

A entidade abaixo qualificada, **com atuação também neste município**, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos **serviços**,

Período do Mandato: |_|_|/|_|_|/|_|_|_|_| até
|_|_|/|_|_|/|_|_|_|_|

Informações adicionais

Termos em que,
Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade

Modelo de Requerimento de Inscrição III

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS DE ENTIDADES NÃO EXCLUSIVAS OU NÃO PREPONDERANTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social de (NOME DO
MUNICÍPIO E UF),

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos **serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais** abaixo descritos, nesse Conselho.

Dados da Entidade:

Nome da Entidade: _____

CNPJ: |_|_|.|_|_|_|_|_|_|_|/|_|_|_|_|_|_|_|_|_|

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundária: _____

Data de inscrição no CNPJ: __/__/____

Endereço: _____ Número: _____

Bairro: _____

Município: _____ UF: _____ CEP: |_|_|_|_|_|_|-
|_|_|_|

Telefone (DDD/número): |_|_|- |_|_|_|_|_|_|_|_|_|_| FAX: |_|_|-
|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|

E-mail: _____

Atividade Principal:

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

Dados do Representante Legal:

Endereço: _____ Número: _____

Bairro: _____

Município: _____ UF: _____ CEP: |_|_|_|_|_|_|-
|_|_|_|

Telefone (DDD/número): |_|_|- |_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|

Celular (DDD/número): |_|_|- |_|_|_|_|_|_|_|_|_|_| E-mail:

RG: _____ CPF: _____

Data de nascimento: ___/___/___

Escolaridade: _____

Período do Mandato: |_|_|_|/|_|_|_|/|_|_|_|_|_|_| até
|_|_|_|/|_|_|_|/|_|_|_|_|_|_|

Informações adicionais

Termos em que,
Pede deferimento.

Local _____ Data ___/___/___

Assinatura do representante legal da entidade

II. ANÁLISE DOCUMENTAL

Para o CAS iniciar o processo de inscrição, deverá analisar os requerimentos segundo a ordem cronológica de protocolo dos mesmos (Parágrafo único, art. 12). Sugere-se que a análise documental seja feita em dois passos: 1) conferência de documentos e 2) análise de requisitos, conforme detalhado a seguir.

1) Conferência de documentos

Para proceder à análise documental, primeiramente o CAS deverá verificar se todos os documentos exigidos na Resolução CNAS nº 16/2010 foram apresentados. Sugere-se a utilização do *checklist* apresentado a seguir.

CHECKLIST DOCUMENTAL

CENÁRIOS	DOCUMENTAÇÃO QUE AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DEVEM APRESENTAR	APRESENTADO PELA ENTIDADE			
		SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
a) Entidades de assistência social com atuação em apenas um município ou no DF.	<ul style="list-style-type: none"> Requerimento datado e assinado pelo representante legal da entidade, conforme modelo constante do Anexo I da Resolução CNAS nº 16/2010; 				
	<ul style="list-style-type: none"> Cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório; 				
	<ul style="list-style-type: none"> Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório; 				
	<ul style="list-style-type: none"> Plano de Ação; 				
	<ul style="list-style-type: none"> Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; 				
	<ul style="list-style-type: none"> Relatório de Atividades, quando houver. 				
b) Entidades de assistência social com atuação em mais de um município, deverão	<ul style="list-style-type: none"> Requerimento datado e assinado pelo representante legal da entidade, conforme modelo constante do Anexo II da Resolução CNAS nº 16/2010; 				

<p>estar com requerimento de inscrição em sua sede ou onde desenvolva maior número de atividades e outro requerimento em cada um dos municípios em que desenvolver algum serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial.</p>	<ul style="list-style-type: none"> Plano de Ação; 				
	<ul style="list-style-type: none"> Comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades, nos termos do §1º e §2º do art. 6º e do art. 7º da Resolução; 				
	<ul style="list-style-type: none"> Relatório de Atividades, quando houver. 				
<p>c) Entidades sem fins econômicos, atualmente inscritas, que não atuam preponderantemente na política de assistência social, mas que também desenvolvem ações nessa área.</p>	<ul style="list-style-type: none"> Requerimento datado e assinado pelo representante legal da entidade, conforme modelo constante do Anexo III da Resolução CNAS nº 16/2010; 				
	<ul style="list-style-type: none"> Cópia do estatuto social (ato constitutivo) registrado em cartório; 				
	<ul style="list-style-type: none"> Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório; 				
	<ul style="list-style-type: none"> Plano de Ação; 				
	<ul style="list-style-type: none"> Relatório de Atividades, quando houver. 				

2) Análise de requisitos

O conselho deverá verificar se a entidade cumpre os seguintes requisitos:

I – aplicação de suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais (Resolução CNAS nº 16/2010, art. 3º, inciso II)

O CAS deverá verificar se consta do estatuto social apresentado pela entidade algum dispositivo explicitando o cumprimento desse requisito.

II – elaboração de plano de ação anual (referente ao exercício seguinte do requerimento de inscrição), contendo: (Resolução CNAS nº 16/2010, art. 3º, inciso III)

- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura;
- e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial, informando respectivamente:
 - e.1) público alvo;
 - e.2) capacidade de atendimento;
 - e.3) recursos financeiros a serem utilizados;
 - e.4) recursos humanos envolvidos;
 - e.5) abrangência territorial;
 - e.6) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

O CAS deverá analisar o plano de ação apresentado pela entidade, verificando se foram apresentados todos os itens exigidos, especialmente as adequações a serem implementadas até o final de 2013 para o cumprimento das normativas do CNAS, quando for o caso.

A leitura do plano de ação subsidiará ainda a verificação dos critérios estabelecidos no art. 7º da Resolução, tratados a seguir.

III – atendimento aos critérios estabelecidos no art. 7º da Resolução CNAS nº 16/2010:

- I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III - garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Além do plano de ação da entidade, o CAS deverá verificar o cumprimento desses critérios por meio de visita à entidade (verificar item relativo à visita).

IV – apresentação de relatório de atividades, que contenha (Resolução CNAS nº 16/2010, art. 3º, inciso IV):

- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura;
- e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial executado, informando respectivamente:
 - e.1) público alvo;
 - e.2) capacidade de atendimento;
 - e.3) recurso financeiro utilizado;
 - e.4) recursos humanos envolvidos.
 - e.5) abrangência territorial;
 - e.6) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento".

O relatório de atividades deve ser analisado como documento obrigatório no caso de entidades que já estão em funcionamento, o que não se aplica ao caso de inscrição de entidade que ainda não está em funcionamento.

Sendo identificada alguma inconsistência nos documentos apresentados, o CAS deverá informar a entidade para que esta regularize a pendência.

Uma vez cumpridos os requisitos documentais, o CAS deverá agendar visita à entidade, conforme tratado a seguir.

V - VISITA DO CAS À ENTIDADE

A visita à entidade está prevista no inciso II do art. 12 da Resolução CNAS nº 16/2010, e deve ser realizada após a análise dos documentos apresentados.

A visita poderá ser realizada pela equipe técnica do CAS ou por conselheiros, conforme definição do próprio conselho.

Recomenda-se que ela seja previamente agendada com a entidade.

É importante verificar na visita a coerência entre o conteúdo do Plano de Ação apresentado pela entidade e o observado na prática.

Sugere-se a utilização do roteiro abaixo para a realização da visita para o processo de inscrição. Para a manutenção da inscrição, quando necessária nova visita após a análise documental do plano de ação e relatório de atividades, prevista no art. 14 da Resolução CNAS nº16/2010, este roteiro poderá ser aprimorado.

ROTEIRO DE VISITA À ENTIDADE

Visita à entidade
Data da visita:
Dados da Entidade
CNPJ:
Nome da Entidade:
Inscrição solicitada:
<input type="checkbox"/> Inscrição de entidade de assistência social
<input type="checkbox"/> Inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios de entidades de assistência social fora da sede da entidade
<input type="checkbox"/> Inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios de entidades não preponderantes de assistência social, mas que também desenvolvem ação nessa área
Caracterização das ofertas da entidade
1. O tipo de oferta se caracteriza como:
<input type="checkbox"/> Atendimento.
<input type="checkbox"/> Assessoramento e defesa e garantia de direitos.
2. Qual a faixa etária do público-alvo atendido?
<input type="checkbox"/> De 0 a 6 anos
<input type="checkbox"/> De 7 a 14 anos
<input type="checkbox"/> De 15 a 24 anos
<input type="checkbox"/> de 25 a 59 anos
<input type="checkbox"/> de 60 anos ou mais
3. Qual a caracterização do público-alvo atendido?
<input type="checkbox"/> Indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social
<input type="checkbox"/> Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família
<input type="checkbox"/> Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC
<input type="checkbox"/> Gestantes/nutrizes
<input type="checkbox"/> Crianças e adolescentes com deficiência
<input type="checkbox"/> Jovens e adultos com deficiência

- Povos e comunidades tradicionais (povos indígenas, comunidades quilombolas, comunidades ribeirinhas, etc)
- Crianças e adolescentes em situação de trabalho
- Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade
- Pessoas egressas do sistema penal
- Crianças e adolescentes em situação de violência (abuso ou exploração sexual, violência doméstica, etc.)
- Jovens e adultos em situação de violência (abuso ou exploração sexual, violência doméstica, etc.)
- Usuários de substâncias psicoativas (dependência química)
- Crianças e adolescentes com vínculos familiares e comunitários rompidos
- Pessoas idosas com vínculos familiares e comunitários rompidos
- População em situação de rua
- Outros. Especifique:

4. Quais os serviços/atividades ofertados pela entidade?

Serviços de Proteção Social Básica:

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
- Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoa com Deficiência, Idosas e suas Famílias
- Outro. Especificar:

Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade

- Serviço Especializado em Abordagem Social
- Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)
- Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias
- Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua
- Outros. Especificar:

Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

- Serviço de Acolhimento Institucional
- Serviço de Acolhimento em República
- Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora
- Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergência
- Outro. Especificar:

Benefícios assistenciais eventuais (nos termos da Lei 8.742/1993 alterada pela Lei nº 12.435/2011)

- Auxílio natalidade
- Auxílio funeral
- Vulnerabilidade temporária para enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos a integridade da pessoa e/ou de sua família.
- Calamidade Pública para o atendimento das vítimas de modo a garantir sobrevivência e reconstrução da autonomia destas.
- Outros. Especifique: _____

Ações de Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos

- Assessoramento político, técnico, administrativo e financeiro. Sistematização e disseminação de projetos inovadores de inclusão cidadã, que possam apresentar soluções alternativas para enfrentamento da pobreza, a serem incorporadas nas políticas públicas.
- Estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades, cadeias organizativas, redes de empreendimentos e à geração de renda.
- Produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade sobre os seus direitos de cidadania e da política de assistência social, bem como dos gestores públicos, trabalhadores e entidades com atuação preponderante ou não na assistência social subsidiando-os na formulação, implementação e avaliação da política de assistência social.
- Promoção da defesa e direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos.
- Reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente.
- Formação político cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros/as e lideranças populares.
- Desenvolvimento de ações de monitoramento e controle popular sobre o alcance de direitos socioassistenciais e a existência de suas violações, tornando públicas as diferentes formas em que se expressam e requerendo do poder público serviços, programas e projeto de assistência social
- Outro. Especifique: _____

- Ações de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária nos termos da Resolução CNAS nº34/2011:

Especificar:

- Ações de Promoção da Integração ao mercado de Trabalho nos termos da Resolução CNAS nº 33/2011:

Especificar:

Os serviços/atividades observados na visita estão em conformidade com os documentos apresentados pela entidade, em especial o estatuto e relatório de atividades?

- Sim. Não. Justifique:

Os serviços/atividades prestados são totalmente gratuitos aos usuários?

- Sim Não

Qual a principal fonte de recursos da entidade?

- Própria (recursos decorrentes de mensalidades/ doações dos

membros ou associados, eventos e campanhas – atividades meio)

- Própria (recursos decorrentes da prestação de serviços da entidade)
- Privada (recursos de doações e parcerias com empresas e entidades privadas)
- Privada (recursos de doações eventuais)
- Pública ___Municipal___Estadual___Federal (recursos de subvenções, convênios e parcerias com órgãos ou entidades públicas)
- Internacional Privada (recursos de entidades e organizações internacionais)
- Internacional Pública (recursos de países estrangeiros, ONU, etc.)
- Outra. Especifique:

Quais fatores balizaram a resposta?

- Os usuários não contribuem financeiramente com a entidade (mensalidade ou doações).
- Não há contraprestação em serviços por parte dos usuários (venda de serviços).
- As pessoas idosas colaboram com o custeio da entidade no limite de até 70% do valor do benefício percebido, conforme facultado no art. 35 do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003). (opção para o caso de instituições de acolhimento para idosos)
- Outros fatores. Especifique:

Observação: Nas questões relativas ao financiamento da entidade (para execução dos serviços/ações) é importante considerar o caráter gratuito da política de assistência social, balizado no disposto na [Lei 8.742/1993](#) - alterada pela [Lei 12.435/2011](#), conforme seu Art. 1º: "A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é **Política de Seguridade Social não contributiva**, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas".

Os serviços/atividades ofertados pela entidade são permanentes e continuados?

- Sim Não

Quais fatores balizaram a resposta?

- A entidade funciona 5 ou mais dias da semana
- A entidade atende em horário integral (2 ou 3 turnos)
- A entidade atende em horário parcial (1 turno)
- A entidade atende em horário ininterrupto (24 horas)
- A entidade possui equipe técnica permanente (funcionários contratados) para o desenvolvimento de suas atividades?
- A entidade possui infra-estrutura específica para desenvolvimento das atividades?

OBSERVAÇÃO: Importante destacar que para responder a questão relativa aos fatores que irão balizar o caráter permanente e planejado dos serviços/ações da entidade, faz-se necessário considerar que **apenas o fato da organização estar em funcionamento diário não qualifica o caráter continuado dos serviços/ações**. Ressalta-se que **para aferir a**

continuidade e sistematicidade dos serviços/ações deve-se considerar a constituição de equipe técnica contratada para esse fim (não apenas contar com o trabalho voluntário) e ainda a existência de infra-estrutura mínima para o desenvolvimento das atividades.

De acordo com a percepção da visita, os usuários têm seus direitos socioassistenciais respeitados na prestação dos serviços/atividades?

Sim

Não. Justifique:

Observações complementares:

III. Parecer Técnico

Após a análise documental e a visita à entidade deverá ser elaborado um parecer sobre as condições de funcionamento da entidade, conforme Resolução CNAS nº 16/2010, art. 12, inciso II, que subsidiará a deliberação do CAS. Esse parecer poderá ser elaborado pela equipe técnica do CAS ou por algum conselheiro.

Deverão constar do parecer as informações sobre o cumprimento ou não dos requisitos estabelecidos na Resolução, que fundamentem a decisão do CAS, bem como recomendação ao plenário pelo deferimento ou indeferimento do requerimento de inscrição.

IV. Deliberação em Reunião Plenária

Após análise documental, visita à entidade e emissão de parecer, o CAS deverá pautar, discutir e deliberar os pedidos de inscrição em reunião plenária, de acordo com o inciso III, art. 12, da Resolução CNAS nº 16/2010.

As inscrições deferidas deverão ser numeradas de forma única e seqüencial por Município ou DF, independente da mudança do ano e do tipo de inscrição – da entidade ou do serviço/programa/projeto/benefício (vide art. 18 da Resolução CNAS nº 16/2010 CNAS).

A deliberação do CAS deve ser na forma de uma resolução.

V. Publicação

As resoluções, contendo as decisões sobre os requerimentos de inscrição deliberadas na plenária devem ser divulgadas por meio de:

- a) publicação no Diário Oficial do município ou DF, ou
- b) jornal local de grande circulação;

c) página institucional do Município ou DF na internet (site oficial).

A data da publicação é a data da ciência da decisão, para todos os efeitos legais.

Os CAS deverão regulamentar a forma de publicação de suas resoluções, caso ainda não tenham feito.

VI. Notificação

Sugere-se que o CAS notifique as entidades, cujos requerimentos de inscrição forem indeferidos, por correspondência (Aviso de Recebimento – AR) e meio eletrônico (e-mail), informando que estas poderão recorrer da decisão, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir do dia seguinte da publicação da resolução, conforme parágrafos 3º e 6º do art. 16 da Resolução CNAS nº 16/2010.

VII. Emissão do comprovante

Conforme disposto no parágrafo único do art. 17, da Resolução CNAS nº 16/2010, os CAS deverão fornecer comprovante de inscrição para os requerimentos deferidos, cujos modelos estão definidos nos anexos IV (para inscrição de entidades de assistência social) e V (para inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios de entidades de assistência social ou entidades preponderantes de outras áreas), reproduzidos a seguir.

Anexo IV

Comprovante de inscrição no Conselho Municipal

Conselho Municipal (Estadual ou do Distrito Federal) de
_____ **Inscrição Nº**

A entidade _____, CNPJ _____, com sede em _____, é inscrita neste Conselho, sob número _____, desde ____/____/_____.

A entidade executa (rá) o(s) seguinte(s) serviço(s)/programa(s)/projeto(s)/benefício(s) socioassistenciais (listar todos, constando os endereços respectivos caso a entidade os desenvolva em mais de uma unidade/estabelecimento no mesmo município):

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do (a) Presidente do Conselho

ANEXO V

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE

- Serviços
- Programas
- Projetos
- Benefícios socioassistenciais

Conselho Municipal (Estadual ou do Distrito Federal) de _____
Inscrição Nº _____

O(s) seguinte(s) serviço(s) socioassistencial(is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

O(s) seguinte(s) programa(s) socioassistencial(is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

O(s) seguinte(s) projeto(s) socioassistencial(is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

O(s) seguinte(s) benefício(s) socioassistencial(is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

Estes são/serão executados pela entidade _____, CNPJ _____, com sede em _____ (município/estado) _____ e encontram-se em acordo com as normativas vigentes, dentre elas, a Resolução CNAS nº 16/2010.

A presente inscrição tem validade por tempo indeterminado.

Local _____ Data ____/____/____

Nome
Presidente do CMAS de XXXXXX
(período de gestão de _____ a _____)

VIII. Envio de documentação para o Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social – CNEAS

Para facilitar o processo de envio dos dados da inscrição pelo CAS ao gestor da assistência social municipal ou do DF, responsável pelo preenchimento do cadastro, conforme art. 12 da Resolução CNAS nº16/2010, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) disponibilizará aos CAS um aplicativo informatizado no qual constarão todas as entidades cuja participação no Censo SUAS 2011 foi reconhecida pelos respectivos conselhos. Os CAS validarão essa base de dados, de forma que constem todas as entidades inscritas em seu âmbito de atuação. Para tanto, poderão incluir ou excluir entidades.

Esse processo substituirá o envio da documentação em meio físico para o órgão gestor municipal ou do DF e servirá como base para a implantação do Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social – CNEAS, na forma do art. 19, XI, da LOAS.

IX. Recurso em caso de indeferimento

Com relação ao recurso da decisão pelas entidades que tiverem seus requerimentos de inscrição indeferidos, a Resolução CNAS nº 16/2010 dispõe, em seu art. 16, o seguinte:

§ 3º Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição a entidade poderá recorrer.

§ 4º Os recursos das decisões dos Conselhos Municipais de Assistência Social deverão ser apresentados aos Conselhos Estaduais.

§ 5º Os recursos das decisões do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal deverão ser apresentados ao Conselho Nacional de Assistência Social.

§ 6º O prazo recursal será de 30 dias, contados a partir do dia seguinte ao da ciência da decisão.

Conforme orientado anteriormente, sugere-se que os CAS dos municípios e DF notifiquem as entidades nos casos de indeferimento dos requerimentos de inscrição, para que estas possam iniciar o processo de recurso, caso julguem pertinente.

XI – Manutenção da inscrição

A inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos CAS requer a previsão de um processo de acompanhamento das atividades ofertadas pelas entidades e organizações de assistência social.

Nesse sentido, o art. 14 da Resolução CNAS nº 16/2010 dispõe que:

Art. 14. *As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho de Assistência Social:*

I - plano de ação do corrente ano;

II - relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º.

Dessa forma, os CAS deverão proceder anualmente à análise dessa documentação, verificando se as condições que geraram a inscrição da entidade permanecem.

Nos exercícios de 2012 e 2013 os CAS deverão acompanhar, em especial, a implementação dos planos de ação de que trata o parágrafo único, do art. 20, da Resolução CNAS nº 16/2010, no qual deverão constar as adequações que as entidades se propõem a implementar, até o final de 2013, para o cumprimento das normativas do CNAS

Em relação ao processo de manutenção da inscrição, destaca-se ainda o disposto nos artigos 13 e 15 da Resolução CNAS nº 16/2010, conforme segue:

Art. 13. Os Conselhos de Assistência Social deverão estabelecer plano de acompanhamento e fiscalização das entidades e organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos, com os respectivos critérios.

Parágrafo único. O plano a que se refere o caput, bem como o processo de inscrição, deve ser publicizado por meio de resolução do Conselho de Assistência Social.

...

Art. 15. O Conselho de Assistência Social deverá promover, pelo menos, uma audiência pública anual com as entidades ou organizações de assistência social inscritas, com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências e ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS.

Destaca-se a importância da realização de audiência pública anual como importante instrumento democrático para o exercício do controle social, além disso, configura-se num espaço de planejamento coletivo das entidades tendo em vista o caráter público de suas ofertas no âmbito da assistência social.

No processo de manutenção da inscrição, os CAS deverão averiguar eventuais denúncias e indícios de irregularidade. Nesses casos, sugere-se que o CAS notifique a entidade para defesa e regularização, se confirmada a irregularidade.

Constatado o descumprimento de algum requisito da Resolução CNAS nº 16/2010, o CAS deverá avaliar a necessidade de iniciar o processo de cancelamento da inscrição.

XII - Cancelamento da inscrição

O cancelamento da inscrição pode ser realizado por pedido da própria entidade, bem como por constatação de irregularidade. Ressalta-se, no entanto, que todo o processo de cancelamento deve ser realizado de forma a não prejudicar os usuários dos serviços, que deverão ter seus direitos resguardados. Para tanto, sugere-se que o CAS busque soluções alternativas em conjunto com o órgão gestor da política de assistência social.

Todos os cancelamentos deverão ser informados ao órgão gestor da política de assistência social, conforme disposto no § 2º, do art. 16, da Resolução CNAS nº 16/2010, reproduzido a seguir:

§ 2º Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho de Assistência Social deverá encaminhar, no prazo de cinco dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro a que se refere o inciso IV, do artigo 12, e demais providências.

✓ Cancelamento por solicitação da entidade

No caso de encerramento de suas atividades no âmbito da assistência social a entidade deverá comunicar o CAS no prazo de 30 dias, conforme previsto no § 7º, do art. 16, da Resolução CNAS nº 16/2010.

Nesse caso, o CAS deverá analisar os motivos e o impacto para os usuários. Caso seja necessário, o conselho poderá efetuar visita à entidade.

✓ **Cancelamento por constatação de irregularidade**

O §1º, do art. 16, da Resolução CNAS nº 16/2010 dispõe que *a inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.*

Portanto, as irregularidades suspeitas ou constatadas, tanto por meio de denúncias como outras formas, deverão ser notificadas à entidade, para que esta proceda à sua defesa.

Para evitar solução de continuidade dos serviços e consequentes prejuízos aos usuários, sugere-se que o CAS avalie a possibilidade de elaboração de um plano de providências em conjunto com a entidade para a regularização das pendências constatadas, utilizando o cancelamento como última instância.

Caso seja necessário o cancelamento da inscrição, o CAS deverá elaborar parecer técnico e submeter à análise e deliberação do assunto em reunião plenária.

VI – QUESTIONAMENTOS FREQUENTES SOBRE O PROCESSO DE INSCRIÇÃO DE ENTIDADES E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME RESOLUÇÃO CNAS Nº 16/2010:

1. Onde localizar os procedimentos para inscrição de entidade de assistência social, bem como de serviços, programas, projetos e benefícios no Conselho Municipal de Assistência Social?

O Conselho Nacional de Assistência Social publicou a Resolução CNAS nº 16/2010 que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos CAS. Essa resolução está disponível em: www.mds.gov.br/cnas/legislacao. Deve ser verificado também o Manual de Orientações Conjuntas CNAS/SNAS sobre o processo de inscrição.

2. O Conselho Municipal de Assistência Social e CAS/DF devem seguir a Resolução CNAS nº 16/2010?

Conforme define O art. 9º da Loas “o funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social ou do Distrito Federal, conforme o caso”.

E, em seu art. 7º, a Loas dispõe que “as ações de assistência social, no âmbito das entidades e organizações de assistência social, observarão as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)”. Em complemento a essa determinação, o inciso II, do art. 18, da Loas define como competência do CNAS “normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social”. Além disso, segundo o inciso V desse artigo é competência do CNAS “zelar pela efetivação do sistema descentralizado participativo de assistência social”.

Desta forma, o CNAS, no exercício de suas competências legais, publicou a Resolução CNAS nº 16/2010, visando padronizar os procedimentos de inscrição nos CAS. A publicação dessa resolução é uma resposta a uma demanda antiga dos Conselhos sobre a necessidade de orientações e regulamentação acerca de procedimentos, critérios e princípios para a inscrição de modo a dar mais segurança e clareza, tanto para os CAS quanto para as entidades.

3. Os CAS devem inscrever entidades de saúde e educação?

Não. Os CAS deverão inscrever somente os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais das entidades e organizações sem fins econômicos que não tenham atuação preponderante na área da assistência social, mas que também desenvolvem atividades nessa área, conforme disciplina o art. 11 da Resolução CNAS nº 16/2010.

Igualmente, a Resolução CNAS nº 16/2010 trata, em seu artigo 11, que as entidades sem fins econômicos que não tem ação preponderante na assistência social, mas que desenvolvam ações nessa área, devem inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social nos CAS.

É importante ressaltar que os **serviços** ofertados por essas entidades devem estar em conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (aprovada pela Resolução CNAS nº 109/2009), com os critérios estabelecidos pelo Decreto 6.308/2007 e demais normativas que regulamentem a matéria.

4. Como os CAS deverão proceder com relação às entidades cujas ofertas foram regulamentadas pelas Resoluções CNAS nº 109/2009, 27/2011, 33/2011 e 34/2011?

Faz-se importante ressaltar que os CAS, no exercício do controle social da política de assistência social no território e respaldado pelas Resoluções do CNAS e orientações do MDS pertinentes à temática, deliberarão de forma autônoma sobre a inscrição de entidades que atuam no âmbito da assistência social.

Quando os parâmetros nacionais, por se tratarem de regulações de caráter geral, não forem suficientes, o município poderá definir parâmetros específicos de acordo com a realidade nos seus territórios.

A decisão do CAS deverá estar em consonância com os objetivos do Suas, de forma a assegurar a proteção social dos usuários da política de assistência social, aprofundando as garantias de sobrevivência (de rendimento e de autonomia); de acolhida; e, convívio ou convivência familiar, conforme previsto na PNAS/2004.

Destaca-se que essas ofertas deverão passar por um processo de transição com vistas à sua adequação às regulamentações do SUAS. Nesse sentido, o parágrafo único, do art. 20, da Resolução CNAS nº 16/2010 dispõe que as entidades deverão apresentar até o dia 30 de abril de 2012 seu plano de ação para o exercício corrente, acrescido das adequações a serem implementadas até o final de 2013 para o cumprimento das deliberações do CNAS.

5. A quem cabe acompanhar e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social?

A fiscalização é uma das atribuições dos CAS, independente do repasse ou não de recursos públicos (conforme § 2º, do art. 9º, da LOAS e art. 3º, do Decreto nº 6.308/2007).

O objetivo é verificar a qualidade dos serviços, programas, projetos e benefícios prestados pela rede socioassistencial, no sentido de aprimorá-los (art. 9º da [Resolução CNAS nº 237/2006](#)), em atendimento às demandas societárias e as correspondentes funções da política de assistência social.

Os CAS de Assistência Social e o CAS/DF devem verificar, conforme disposições da Lei 8.742/93 – Loas, NOB/SUAS e orientações do Tribunal de Contas da União – TCU, se:

- a) A entidade ou organização de assistência social está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) A entidade ou organização de assistência social desenvolve as atividades de acordo com as informações prestadas no seu Plano de Ação;
- c) Os recursos repassados pelo poder público nos três níveis de governo são aplicados corretamente pela entidade;
- d) A entidade ou organização de assistência social incorreu em irregularidades na aplicação dos recursos repassados pelo poder público;
- e) A entidade ou organização observa, no desenvolvimento de suas ações, os princípios previstos no artigo 4º, da LOAS.

Vale destacar que quando o CAS constatar irregularidades que caracterizem descumprimento ou negligência das normas pertinentes à Política Pública de Assistência Social, deverá primeiramente orientar e acompanhar a entidade para a adequação de suas ações. Em caso de não observância consonância, o Conselho deve comunicar aos órgãos competentes, dentre esses a Secretaria Assistência Social do município ou Distrito Federal, para

ciência e providências devidas. Além disso, o CAS deve acionar o Ministério Público quando verificar descumprimento dos direitos e deveres subscritos na legislação vigente.

6. O CAS pode inscrever instituições públicas estatais que ofertam serviços socioassistenciais, CRAS e CREAS por exemplo?

Não. Conforme define o caput do art. 9º da LOAS as **entidades** de assistência social, para o seu regular funcionamento, devem estar inscritas nos CAS de Assistência Social e do CAS/DF de Assistência Social.

É característica essencial das entidades e organizações de assistência social “ser pessoa jurídica de **direito privado**, associação ou fundação, devidamente constituída, conforme disposto no art. 53 do Código Civil Brasileiro” (inciso I, art. 1º da Resolução CNAS nº 191/2005 e inciso I art. 3º da Resolução CNAS nº 16/2010). Desta forma, **as instituições de direito público**, e os serviços por estas prestados, por não cumprirem os critérios acima citados não deverão ser inscritos nos Conselho Municipais de Assistência Social.

7. Os CAS podem inscrever entidades que ofertam serviços de acolhimento para idosos, nas quais contribuem financeiramente para sua manutenção?

Sim, somente na hipótese prevista no artigo 35, § 1º da [Lei 10.741/2003](#) (Estatuto do Idoso), que dispõe: “*no caso de entidades filantrópicas, ou case-lar, é facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade*”.

A referida lei define que cabe ao Conselho Municipal do Idoso ou ao Conselho Municipal de Assistência Social estabelecer a forma que se dará essa participação, a qual não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social recebido pelo idoso (§§ 1º e 2º, art. 35, Lei 10.741/2003).

Assim, ao inscrever a entidade o CAS deverá verificar se o tema em questão já foi regulamentado pelo Conselho dos Direitos do Idoso ou pelo próprio CAS.

8. No caso de entidades com atuação em mais de um município, como o CAS procederá à inscrição?

O Decreto 6.308/2007 dispõe, no art. 3º, § 1º, que “*na hipótese de atuação em mais de um Município ou Estado, as entidades e organizações de assistência social deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios no Conselho de Assistência Social do respectivo Município que se pretende atingir, apresentando, para tanto, o plano ou relatório de atividades, bem como o comprovante de inscrição no Conselho Municipal de sua sede ou de onde desenvolve suas principais atividades*”.

E, conforme a Resolução CNAS nº 16/2010, deverão apresentar ao Conselho do município:

- I. requerimento, conforme o modelo anexo II, da citada Resolução;
- II. plano de ação;
- III. comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades, nos termos do §1º e §2º do art. 6º e do art. 7º daquela Resolução.

Assim, a entidade já inscrita em um município, ao atuar em outro, deverá inscrever apenas os serviços, programas, projetos ou benefícios no CAS dessa nova localidade.

9. Considerando que a entidade já está inscrita no CAS, deverá apresentar novo requerimento após a publicação da Resolução CNAS nº 16, em maio de 2010? E qual é o prazo?

Sim. A entidade deverá apresentar novo requerimento no respectivo Conselho, observando os critérios estabelecidos na Resolução CNAS nº 16/2010. Importante mencionar que o prazo para a solicitação de inscrição nesse novo formato está estabelecido no artigo 20 da citada Resolução, sendo até abril de 2012.

10. A quem o CAS deve encaminhar a documentação apresentada pela entidade?

Os CAS, após a realização da inscrição da entidade, deverão enviar a documentação ao órgão da administração pública responsável pela gestão da política de assistência social, para as providências estabelecidas no inciso IV, artigo 12, da Resolução CNAS nº 16/2010, a saber:

IV - encaminhar a documentação ao órgão gestor para inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a [Lei 12.101](#), de 27 de novembro de 2009, e guarda garantido o acesso aos documentos sempre que se fizer necessário, em função do exercício do controle social.

Orienta-se aos CAS que esse encaminhamento seja realizado por meio de memorando ao órgão da administração pública responsável pela gestão da política de assistência social, e essa comunicação deverá estar protocolizada nos registros do CAS. Recomenda-se que esses procedimentos de envio constem em Resolução específica aprovada pelo CAS.

11. O que deve conter no Plano de Ação a ser entregue pelas entidades ao Conselho no ato da solicitação da inscrição e anualmente, conforme Resolução CNAS nº 16/2010?

O Plano de Ação a que trata a citada Resolução refere-se às atividades que a entidade executará no ano seguinte ao pedido de inscrição e,

posteriormente, no plano apresentado a cada dia 30 de abril, às atividades programadas para o exercício corrente, conforme art. 14 da Resolução nº 16/2010.

Ressalta-se que o Plano de Ação deve atender ao disposto no inciso III do artigo 3º da citada Resolução, a saber: as finalidades estatutárias; seus objetivos; as origens dos recursos; descrição da infraestrutura; a identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial.

12. Como o CAS poderá verificar se a entidade aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais?

O Conselho deve verificar, no ato da inscrição, se o estatuto contém todos os requisitos dispostos no inciso II, do art. 3º, da Resolução CNAS 16/2010. Além disso, deve verificar se há correspondência entre Estatuto e execução na prática das informações apresentadas no Plano de Ação. Recomenda-se que os CAS, ao efetivarem seus Planos de Acompanhamento previstos no art. 13 da Resolução CNAS 16/2010, estructurem-se para o exercício do controle social, de modo a verificar a efetivação das informações contidas nos relatório de atividades.

13. O Conselho pode requisitar outros documentos para a inscrição além daqueles definidos na Resolução CNAS nº 16/2010?

Recomenda-se aos CAS que solicitem às entidades apenas os documentos dispostos na Resolução CNAS nº 16/2010.

14. As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP’s podem se inscrever nos CAS?

Sim, as entidades qualificadas como OSCIP podem se inscrever nos CAS, desde que sejam entidades de assistência social (devem cumprir com os critérios estabelecidos no Decreto 6.308/2007, na Resolução CNAS nº 16/2010 e na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais aprovada pela Resolução CNAS nº 109/2009 e demais normativas vigentes, uma vez que o objetivo da inscrição é estabelecer parâmetros nacionais para o funcionamento de todas as entidades e organizações de assistência social.

15. As entidades religiosas poderão ser inscritas nos CAS?

Em conformidade com o parágrafo único, do art. 1º, da Resolução CNAS nº 191/2005 *“Não se caracterizam como entidades e organizações de assistência social as entidades religiosas, templos, clubes esportivos, partidos políticos, grêmios estudantis, sindicatos, e associações que visem somente ao benefício de seus associados que dirigem suas atividades a público restrito, categoria ou classe”*.

Diante disso, podemos afirmar que as entidades religiosas, por si só, não são entidades de assistência social; todavia, aquelas que são de assistência social deverão ser inscritas. As que atuam de forma preponderante em outras áreas e que executam serviços, programas, projetos e ou benefícios socioassistenciais, deverão inscrevê-los, conforme definido na Resolução CNAS nº16/2010.

O Art. 6º da resolução CNAS nº 16/2010 define que: “A *inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social Municipais e do Distrito Federal é o reconhecimento público das ações realizadas pelas entidades e organizações sem fins econômicos, ou seja, sem fins lucrativos, no âmbito da Política de Assistência Social*”. Em seus dois parágrafos esclarecem que os serviços de atendimento deverão estar de acordo com a Resolução CNAS nº 109/09, que trata da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; enquanto que os serviços de assessoramento, defesa e garantia de direitos deverão estar de acordo com a Resolução CNAS nº 27/2011.

O art. 7º da Resolução CNAS nº16/2010 traz os critérios cumulativos que devem ser considerados para a inscrição das entidades de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

VII – QUESTIONAMENTOS FREQUENTES SOBRE O PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ÂMBITO DO MDS

1. Como é a concessão e renovação da Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – após Lei 12.101/2009?

[A Lei nº 12.101/2009](#) modificou o regime jurídico de concessão da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social. Agora, a concessão e renovação da certificação não são mais responsabilidade do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), mas dos ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, da Saúde e da Educação, de acordo com a atuação de cada entidade.

- Entidade de educação:

Ministério da Educação

Endereço: Esplanada dos Ministérios Bloco “L”

CEP: 70047-900 – Brasília/DF

<http://cebas.mec.gov.br>

Telefone: 0800 616161

Email: cebas@mec.gov.br

- Entidade de saúde:

Ministério da Saúde
Endereço: Esplanada dos Ministérios Bloco “G”
CEP: 70058-900 – Brasília/DF
Site: www.saude.gov.br/cebas-saude
Telefone: 0800 611 997

- Entidade de assistência social:

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS
Endereço: SEPN Norte 515, Bloco “B”, Edifício Ômega, Térreo, sala 19
CEP: 70770-502 – Brasília/DF
Email: cebas@mds.gov.br

2. Como acompanhar os processos de concessão e renovação de certificação no âmbito do MDS?

Esses processos poderão ser acompanhados no Portal do MDS no seguinte endereço: www.mds.gov.br/assistenciasocial/certificacao.

3. Como ficarão os processos protocolados anteriormente à data de publicação da Lei nº 12.101/ 2009?

Todos os processos de concessão/renovação protocolados no CNAS e não julgados até 30/11/2009, data de publicação da Lei, foram remetidos aos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, conforme a área de atuação preponderante da entidade, para análise e decisão com base na legislação vigente à época do requerimento ([Decreto nº 2.536/1998](#)).

Os processos protocolados do dia 30/11/2009 em diante, isto é, após a publicação da Lei, serão analisados e decididos pelo Ministério competente, com base na nova legislação

4. Existe alguma norma editada pelo MDS a respeito da certificação?

O MDS editou a [Portaria nº 353, de 23 de dezembro de 2011](#), publicada no Diário Oficial da União em 26/12/2011. Essa Portaria estabelece os procedimentos relativos à certificação de entidades beneficentes de assistência social, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

5. Como é identificada a área de atuação da Entidade?

A área de atuação da entidade é identificada com base na atividade econômica principal da entidade, constante da inscrição no Cadastro Nacional

de Pessoa Jurídica – CNPJ, no relatório de atividades, nas demonstrações contábeis e nos atos constitutivos.

A atividade econômica principal, constante do CNPJ, deverá corresponder ao principal objeto de atuação da entidade, verificado nas demonstrações contábeis, nos atos constitutivos e no relatório de atividades.

6. E quando a atividade econômica principal da Entidade não for compatível com as áreas de Assistência Social, Saúde e Educação?

Caso a atividade econômica principal da entidade constante do CNPJ não seja compatível com nenhuma das áreas acima citadas, a entidade deverá requerer a certificação ou sua renovação no Ministério competente da área de atuação preponderante, conforme seu relatório de atividades.

Será recomendado à entidade que efetue as alterações necessárias no CNPJ e em seus atos constitutivos, conforme art. 10, § 5º, do [Decreto nº 7.237/ 2010](#).

IMPORTANTE: a entidade que atue em mais de uma área deverá, conforme o Decreto nº 7.237/2010, manter escrituração contábil segregada por área, de modo a evidenciar o patrimônio, as receitas, os custos e as despesas de cada atividade desempenhada.

7. Em decorrência da Lei 12.101/2009, qual órgão do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome é responsável pela emissão e renovação da Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social?

No âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome foi criado, pelo [Decreto nº 7.079, de 26 de janeiro de 2010](#), na estrutura da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, o Departamento da Rede Socioassistencial Privada do Sistema Único de Assistência Social que deverá proceder à certificação das entidades beneficentes de assistência social que prestam serviço ou realizam ações assistenciais, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Conforme as atribuições e competências instituídas na Portaria nº 710/2010, o Secretário (a) Nacional de Assistência Social tem a competência de conceder ou renovar a certificação das entidades, apresentando-se como a autoridade certificadora. O (a) Ministro (a) do Desenvolvimento Social e Combate à Fome é a autoridade recursal, visto que o recurso apresentado contra decisão de indeferimento de certificação será encaminhado a ele, caso a autoridade certificadora não reconsidere a decisão proferida.

8. Quais são os benefícios decorrentes da certificação de entidades beneficentes?

A certificação é um dos documentos exigidos para solicitar as seguintes isenções de contribuições sociais:

- Parte patronal da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento;
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL;
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS;
- Contribuição PIS/PASEP; e
- Contribuições dispensadas: as devidas a terceiros, nos termos do art. 3º, § 5º da Lei 11.457/2007.

IMPORTANTE: A certificação também possibilita o parcelamento de dívidas com o Governo Federal, nos termos do art. 4º, parágrafos 12 e 13, da Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006.

9. Quais os tipos de entidades de assistência social?

De acordo com o artigo 3º da LOAS, consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

- a) São de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de que tratam os incisos I e II do art. 18.

IMPORTANTE: Os serviços de assistência social estão tipificados por meio da Resolução CNAS nº 109/2009.

- b) São de assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente – para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18.
- c) São de defesa e garantia de direitos aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e

projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18.”

O CNAS definiu parâmetros para entidades que prestam serviços de habilitação e reabilitação para pessoas com deficiência, que realizam assessoramento, defesa e garantia de direitos, e que promovem a integração ao mercado de trabalho. Conforme Resoluções, a saber:

- ✓ Resolução CNAS nº 027/2011 – Caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social
- ✓ Resolução CNAS nº 033/2011 – Define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos.
- ✓ Resolução CNAS nº 034/2011 – Define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos.

10. Quais são os requisitos e documentos necessários para a certificação (ou sua renovação) de uma entidade com atuação exclusiva ou preponderante na área de assistência social, com requerimento posterior à Lei nº 12.101/2009?

A concessão ou renovação da certificação será concedida à entidade de assistência social que presta serviços ou realiza ações socioassistenciais, de forma gratuita, continuada e planejada, para os usuários e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação.

A entidade deve apresentar requerimento de concessão ou renovação na forma do Anexo I da Portaria nº 353/2011, datado e assinado pelo representante legal da entidade ou procurador, com poderes específicos, acompanhado dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - cópia dos atos constitutivos registrados em cartório, que abranjam todo o exercício fiscal anterior ao requerimento, que comprovem:

a) estar legalmente constituída no país e em efetivo funcionamento há pelo menos doze meses antes do protocolo do requerimento de certificação ou estar abrangida pela disposição do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 12.101, de 2009;

b) possuir natureza, objetivos e público alvo compatíveis com a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, com o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social CNAS, com a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB SUAS, aprovada pela Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do CNAS, e com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS; e

c) destinar, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a entidade sem fins lucrativos congênere ou a entidades públicas;

III - cópia da ata de eleição dos atuais dirigentes, devidamente registrada em cartório;

IV - cópia da identidade do representante legal da entidade e, quando for o caso, da procuração e da identidade do outorgado;

V - comprovante de inscrição da entidade no Conselho Municipal de Assistência Social ou do Distrito Federal, conforme parâmetros nacionais estabelecidos pelo CNAS;

VI - relatório de atividades que demonstre as ações na área de assistência social desenvolvidas, no ano civil anterior ao do requerimento, em compatibilidade com as finalidades estatutárias, evidenciando:

- a) os objetivos;
- b) a origem dos recursos;
- c) a infraestrutura; e
- d) a identificação de cada serviço, projeto, programa e benefício socioassistencial executado, o público alvo, a capacidade de atendimento, os recursos utilizados, os recursos humanos envolvidos, a abrangência territorial, a forma de participação dos usuários e/ou as estratégias utilizadas nas etapas de elaboração, execução, avaliação e monitoramento do Plano; e

VII - declaração do gestor local de que a entidade realiza ações de assistência social de forma gratuita, observado o formulário padrão constante no Anexo II da Portaria nº 353/2011.

IMPORTANTE: A declaração do gestor local será dispensada se a informação de gratuidade constar no Cadastro Nacional de Entidades Beneficentes de Assistência Social ou no questionário do Censo SUAS sobre entidades e organizações de assistência social.

VIII – Demonstrações contábeis do exercício fiscal anterior ao do requerimento: Demonstração de Resultado do Exercício e Notas Explicativas.

IMPORTANTE:

- As entidades cuja receita bruta anual, computadas também as doações e subvenções, for superior ao limite máximo estabelecido no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, deverão apresentar cópia do parecer da auditoria independente, realizada por instituição credenciada no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.
- As notas explicativas evidenciarão as principais práticas contábeis adotadas pela entidade identificando os valores e origem das receitas, das despesas, das gratuidades, das doações, das subvenções e a aplicação dos recursos.
- A escrituração deve obedecer às normas do Conselho Federal de Contabilidade para entidades sem fins lucrativos.

11. Até quando a demonstração contábil será requisito para a certificação?

As demonstrações contábeis serão exigidas para os requerimentos protocolizados até 31/12/2010.

A partir de 01/01/2011 será exigida a declaração do gestor local de que a entidade realiza ações de assistência social de forma gratuita.

12. Existe modelo da declaração para gestor local atestar a gratuidade das ações da entidade?

Sim. O modelo da declaração consta no anexo II da Portaria nº 353/2011. A exigência deste modelo é a partir da publicação da data da referida portaria.

MODELO DA DECLARAÇÃO DO GESTOR LOCAL

Eu, _____ (nome do gestor), inscrito no CPF sob o n.º _____, gestor local da Política de Assistência Social, na Secretaria de Assistência Social de _____ (nome do município) ou do Distrito Federal, situada na _____ (endereço completo), declaro, para fins de requerimento do certificado de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que os serviços prestados pela entidade _____ (nome da entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____ e com endereço na _____ (endereço completo), são gratuitos para os usuários.

Local/Unidade da Federação:

Data:

Assinatura:

13. Existe modelo do requerimento de concessão e de renovação para a certificação de entidades beneficentes de assistência social?

Sim. O modelo do requerimento consta no anexo I da Portaria nº 353/2011.

A Portaria está disponível no sítio MDS <http://www.mds.gov.br>

A entidade pode seguir os seguintes links:

-  (na página principal do MDS)
- Legislação
- Portarias/2011

Ou a entidade pode acessar diretamente o endereço eletrônico:

<http://www.mds.gov.br/sobreministerio/legislacao/assistenciasocial/portarias/2011>

MODELO DE REQUERIMENTO DE CERTIFICAÇÃO

Senhor(a) Secretário(a) Nacional de Assistência Social,

A entidade _____ (nome da entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e com endereço na _____ (endereço completo) _____, representada por _____ (nome do representante

ou do procurador) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, requer, com fundamento na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e no Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010:

() a **concessão originária** de certificação de entidade beneficente de assistência social;

ou

() a **renovação** de certificação de entidade beneficente de assistência social;

Por se tratar de renovação, o(a) requerente informa:

a) a data de validade da certificação vigente: ____/____/____ a ____/____/____;

b) o nome do órgão certificador: _____;

c) a identificação do ato (Resolução/Portaria nº _____); e

d) a data da publicação no DOU: ____/____/____.

Declara que tem atuação () exclusiva () preponderante na área da assistência social.

Informa que atua também na área da () educação () saúde.

Sobre seu **estatuto**, o(a) requerente informa o seguinte:

1- A entidade está legalmente constituída no país e em efetivo funcionamento há pelo menos doze meses antes do protocolo do requerimento de certificação ou está abrangida pela disposição do parágrafo único do artigo 3º, Lei nº 12.101/2009?

() Sim

() Não

2 - A entidade prevê que existe compatibilidade de sua natureza, objetivos e público alvo com a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, com o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, com a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005 e com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009?

() Sim, encontra-se no(s) artigo(s) _____.

() Não consta esta previsão em nosso estatuto.

3 - A entidade prevê em seus atos constitutivos, em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas?

() Sim, encontra-se no artigo _____.

() Não consta esta previsão em nosso estatuto.

Sobre o **dirigente da entidade**, o(a) requerente informa o seguinte:

Nome completo:

CPF:

Endereço:

Município:

Bairro:

Complemento:

Cidade/Estado:

Período do mandato: ____/____/____ a ____/____/____

Cargo:

Sobre as **unidades da entidade** (preencher para cada uma, quando houver mais de uma):

Nome:

CNPJ:

Endereço:

Município:

Bairro:

Complemento:

Cidade/Estado:

Área de atuação da unidade:

Declaro que, juntamente com o presente requerimento, apresento:

- comprovante de inscrição no CNPJ;
- cópia dos atos constitutivos registrados em cartório;
- cópia da ata de eleição dos atuais dirigentes, devidamente registrada em cartório;
- cópia da identidade do representante legal da entidade, da procuração e da identidade do outorgado, quando for o caso;
- comprovante de inscrição da entidade no Conselho Municipal de Assistência Social ou do Distrito Federal, conforme os parâmetros nacionais estabelecidos pelo CNAS;
- relatório de atividades que demonstre as ações na área de assistência social desenvolvidas, no respectivo Município ou Distrito Federal, no ano civil anterior ao do requerimento;
- declaração do gestor local de que a entidade realiza ações de assistência social de forma gratuita;
- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social - CNEAS (somente será exigido após concluída a implementação do cadastro pelo MDS)."

Eu, representante da entidade requerente, declaro:

- estar ciente das normas e exigências fixadas pela Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, em relação ao pedido feito por meio do presente formulário.
- não possuir nenhum Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social vigente (quando for o caso de pedido de concessão originária).

Local/Unidade da Federação:

Data:

Assinatura:

14. A partir de quando será exigido o requerimento na forma do anexo I da Portaria nº 353/2011?

A exigência deste modelo é a partir da publicação da data da referida portaria no Diário Oficial da União, ou seja, em 26/12/2011.

.IMPORTANTE:

- O requerimento protocolizado anterior à exigência da portaria deve ser explícito quanto à solicitação. Ou seja, a entidade deve ser clara e objetiva se seu requerimento é de concessão ou renovação.
- No entanto, caso seja identificado o equívoco no objeto do requerimento – por exemplo: solicitar renovação, sendo o correto concessão – este será automaticamente convertido para o correto pedido, por meio de despacho da coordenação Geral de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social/CGCEB – DRSP.
-

15. Como a entidade identifica sua área de atuação e sua preponderância?

Considera-se área de atuação preponderante aquela definida como atividade econômica principal da entidade no CNPJ.

A atividade econômica principal, constante do CNPJ, deverá corresponder ao principal objeto de atuação da entidade, verificado nas demonstrações contábeis e, caso necessário, nos seus atos constitutivos e relatório de atividades.

16. E quando a atividade econômica principal constante no CNPJ não for compatível com nenhuma das áreas – assistência social, saúde, educação?

A entidade deverá requerer a certificação ou sua renovação no Ministério responsável pela área de atuação preponderante demonstrada na escrituração contábil.

17. Quais as hipóteses de um Ministério remeter o processo de certificação para outro Ministério?

Primeiramente é importante ressaltar que cabe ao Ministério competente verificar, antes da concessão ou renovação da certificação, com base nos documentos (CNPJ, demonstrações contábeis, atos constitutivos e relatório de atividades), o enquadramento feito pela entidade segundo o critério de preponderância.

1ª hipótese: Constatada divergência entre a atividade econômica principal constante do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e o principal objeto de atuação da entidade, o requerimento será encaminhado ao Ministério competente para análise e decisão, e será considerada válida a data do protocolo para fins de comprovação de sua tempestividade.

Por isso, caso a entidade tenha se equivocado ao encaminhar o requerimento ou tenha dúvidas de sua área preponderante, não precisa protocolizar o pedido em mais de um dos Ministérios competentes para a certificação de entidades beneficentes de assistência social.

IMPORTANTE: O fato de o processo estar protocolizado no Ministério (MDS, MS ou MEC) ou ser remetido à outro Ministério competente à certificação, não significa que cumpriu os requisitos ou que tenha atuação ou preponderância nas áreas da saúde, educação ou assistência social.

2ª hipótese: No caso das entidades com atuação em mais de uma área, o Ministério responsável pela concessão ou renovação consultará os demais Ministérios responsáveis, que se manifestarão sobre o cumprimento dos requisitos nas suas respectivas áreas.

IMPORTANTE: Nesta segunda hipótese, será deferido se constatado o cumprimento dos requisitos previstos na Lei nº 12.101/2009 e Decreto nº 7.235/2010, para cada uma de suas áreas de atuação.

18. Se a entidade tiver atuação em mais de uma área, como saber para qual Ministério ela deverá encaminhar o requerimento de concessão ou renovação?

A entidade com mais de uma das áreas de atuação deverá requerer a certificação e sua renovação no Ministério responsável pela sua área de atuação preponderante, sem prejuízo da comprovação dos requisitos exigidos para as demais áreas.

19. Como deverá proceder a entidade com atuação em mais de uma área?

A entidade com atuação em mais de uma área deverá manter escrituração contábil segregada por área de atuação, de modo a evidenciar o seu patrimônio, as suas receitas, os custos e as despesas de cada área de atuação.

Os registros de atos e fatos devem ser segregados por área de atuação da entidade e obedecer aos critérios específicos de cada área, a fim de possibilitar a comprovação dos requisitos para sua certificação como entidade beneficente de assistência social.

IMPORTANTE: A escrituração deve obedecer às normas do Conselho Federal de Contabilidade para entidades sem fins lucrativos.

20. Onde a entidade deve requerer o pedido de concessão ou renovação da certificação de entidades com atuação exclusiva ou preponderante na área de assistência social?

O requerimento de concessão ou de renovação da certificação, na forma do Anexo I da Portaria nº 353/2011, de entidade com atuação exclusiva ou preponderante na área de assistência social será direcionado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e protocolizado acompanhado dos documentos indicados no art. 35 do Decreto nº 7.237/2010.

Os requerimentos serão entregues diretamente no Setor de Protocolo do Departamento da Rede Socioassistencial do SUAS ou enviados pelo correio, via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, por meio de Aviso de Recebimento - AR.

Endereço: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS – DRSP, no seguinte endereço: SEPN 515 - Edifício Ômega, Bloco B Térreo – W3 Norte, Brasília/DF – CEP 70770-502.

21. Como será a formalização do processo de Certificação?

- a) O Setor de Protocolo do DRSP procederá à formalização do processo, numerando as páginas.
- b) Os requerimentos serão considerados recebidos na data do protocolo.
- c) Nos documentos encaminhados via correio, a data de postagem será considerada como data do protocolo.
- d) O comprovante de protocolo será encaminhado via *email* para a entidade e conterá o número do processo, o nome da entidade, o número de inscrição no CNPJ, a data, o objeto do requerimento e a tempestividade, se for o caso.

22. Como será a publicidade das decisões referentes aos processos de certificação, no MDS?

A publicidade será por meio de:

- a) Publicação da Portaria do Secretário Nacional de Assistência Social no Diário Oficial da União, contendo a identificação da entidade, do nº processo, do objeto do requerimento, da decisão e da validade da certificação, se for caso.
- b) Divulgação das informações referentes ao trâmite do processo de certificação no sítio eletrônico do MDS: www.mds.gov.br/assistenciasocial/certificacao, na rede mundial de computadores.
- c) Publicação da decisão ministerial em sede de recurso, no Diário Oficial da União.
- d) Notificação à entidade sobre a decisão via Correios ou meio eletrônico.
ATENÇÃO: para fins de contagem de prazo para recurso será considerada a data de publicação no D.O.U.

23. Em caso de indeferimento da certificação, cabe recurso?

Sim. Caso o requerimento de concessão ou renovação seja indeferido cabe recurso ao Ministro do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação da decisão na portaria, no Diário Oficial da União.

A entidade será notificada sobre a decisão, via Correios (por Aviso de Recebimento – AR) ou meio eletrônico. Porém, para fins de contagem de prazo para recurso será considerada a data de publicação no D.O.U.

IMPORTANTE: O recurso apresentado fora do prazo não será admitido.

24. Qual a validade da Certificação e o prazo para requerer a renovação?

A Certificação terá validade de três anos, permitida a renovação por iguais períodos.

Quando o requerimento de renovação for tempestivo (protocolado seis meses antes do término da validade da certificação em vigor) a validade contará (art. 6º do Decreto nº 7.237/2010):

- I - do término da validade da certificação anterior caso proferida até o prazo de seis meses;
- II - da data da publicação da decisão, se esta for desfavorável e proferida após o prazo de seis meses.

Quando o requerimento de renovação for intempestivo (protocolado com antecedência inferior a seis meses do termo final de validade da certificação) o efeito da decisão contará (art. 7º do Decreto nº 7.237/2010):

- I - do término da validade da certificação anterior, se a decisão for proferida até o vencimento;
- II - da data da publicação da decisão, se esta for proferida após o vencimento da certificação.

Quando o requerimento de renovação for tempestivo, a certificação permanecerá válida até a data da publicação da decisão, no Diário Oficial da União.

IMPORTANTE:

- A publicação da portaria que defere o requerimento de concessão ou renovação no Diário Oficial da União comprova a certificação e o período de sua validade.
- Após o termo final da validade da certificação, ou na hipótese de cancelamento, somente caberá requerimento de concessão.

25. Qual a regra da tempestividade?

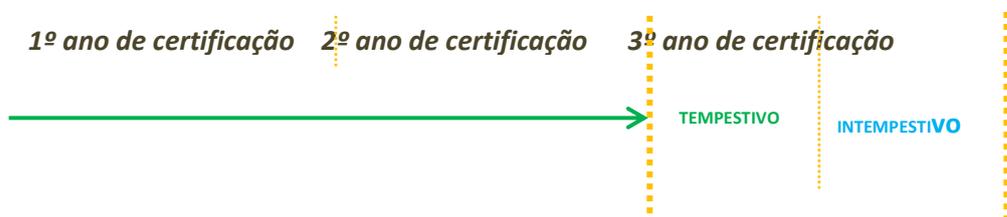
A Lei nº 12.101/2009, em seu art. 24, § 1º, trouxe uma nova sistemática para avaliação da tempestividade dos pedidos de renovação ao prescrever que “o requerimento de renovação da certificação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 6 (seis) meses do termo final de sua validade”.

Assim sendo:

Será **TEMPESTIVO** o pedido protocolizado 06 (seis) meses antes de findo o prazo de validade do certificado anterior;

Será **INTEMPESTIVO** o pedido protocolizado a menos de 06 (seis) meses de findo o prazo de validade do certificado anterior até a data deste certificado;

Será considerado como uma nova **CONCESSÃO** o pedido protocolizado após o prazo de validade do certificado anterior



Para melhor visualização da regra, tem-se o seguinte caso exemplificativo: a entidade possui processo anterior com certificação com período de validade de 15/3/2009 a 14/3/2012. Pela regra dos seis meses de antecedência, o marco temporal será o dia 14/09/2011. Assim sendo, o pedido:

- ✓ será TEMPESTIVO se for protocolizado ANTES de 14/9/2011;
- ✓ será INTEMPESTIVO se for protocolizado DE 15/9/2011 ATÉ 14/3/2012;
- ✓ será uma CONCESSÃO for protocolizado APÓS 14/3/2012;

IMPORTANTE: não será protocolizado pedido de renovação apresentado com antecedência muito superior ao estabelecido na lei, pois tal situação resulta na defasagem das informações a serem analisadas no momento oportuno e prejudica a análise do período correto.

26.A entidade que ainda tem processo de renovação pendente de julgamento deve protocolizar novo requerimento de renovação para garantir a tempestividade prevista na legislação?

Neste caso temos duas situações:

1ª situação: A entidade que protocolou seu requerimento de renovação tempestivamente até o dia 29 de novembro de 2009, e que tenha o processo ainda pendente de julgamento, terá o certificado anterior válido até o último dia de sua validade. Ou seja, somente neste caso, de acordo com o art. 38 da Lei nº 12.101/2009 e com o art. 43 do Decreto nº 7237/2010, não terá que protocolar com a antecedência mínima dos seis meses.

2ª situação: A entidade que protocolizou seu requerimento de renovação a partir do dia 30 de novembro de 2009 (data da publicação da Lei nº 12.101/2009) e que tenha processo não julgado não impede a entidade de protocolize novo requerimento de renovação, pois o prazo a ser observado para a tempestividade dos pedidos de renovação da certificação é o disposto no §1º do artigo 24 da Lei nº 12.101/2009, mesmo quando o pedido anterior da entidade esteja pendente de julgamento.

A entidade deverá atentar-se para o prazo de requerimento de seu próximo certificado, não perdendo, assim, o período de protocolização

tempestiva. Ou seja, com. antecedência mínima de seis meses antes do termo final de sua validade.

27. Em quais situações podem ocorrer o cancelamento da Certificação?

O Secretário Nacional de Assistência Social, a qualquer tempo, no exercício do seu dever de supervisão, cancelará a Certificação quando:

1. Constatar irregularidade ou o descumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 12.101/2009, no Decreto 7.237/2010 e na Portaria nº 353/2011.
2. Indeferido o recurso ou decorrido o prazo recursal sem manifestação da entidade.
3. Por solicitação da própria entidade.

IMPORTANTE:

- A decisão de cancelamento retroagirá à data do descumprimento dos requisitos necessários à manutenção da certificação, após concluído o procedimento iniciado de ofício ou por denúncia.
- Quando não for possível identificar a data do descumprimento dos requisitos necessários à manutenção da certificação, os efeitos da decisão de cancelamento dar-se-ão a partir da data do conhecimento da irregularidade.

28. Quais os requisitos para a Entidade fazer jus à isenção do pagamento das contribuições?

A entidade beneficente certificada fará jus à isenção do pagamento das contribuições de que tratam os arts. 22 e 23 da [Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#), desde que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) não recebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- b) aplique suas rendas, seus recursos e eventual *superávit* integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- c) apresente certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do FGTS;

- d) mantenha escrituração contábil regular, que registre receitas, despesas e aplicação de recursos em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- e) não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- f) mantenha em boa ordem, e à disposição da Secretaria da Receita Federal do Brasil, pelo prazo de dez anos, contados da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações que impliquem modificação da situação patrimonial;
- g) cumpra as obrigações acessórias estabelecidas pela legislação tributária; e
- h) mantenha em boa ordem, e à disposição da Secretaria da Receita Federal do Brasil, as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite máximo estabelecido pelo inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

IMPORTANTE:

- Os requisitos para a isenção não serão analisados no processo da certificação, mas podem ser objeto de fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- O direito à isenção das contribuições sociais somente poderá ser exercido pela entidade a contar da data da publicação da concessão de sua certificação no Diário Oficial da União se atendidos cumulativamente os requisitos previstos na Lei nº 12.101, de 2009, e no Decreto 7.237, de 2010.

29.A entidade poderá solicitar comprovante de certificação, em meio físico, como havia antes da Lei nº 12.101/2009? Onde solicitar?

A portaria que defere o requerimento de concessão ou renovação publicada no Diário Oficial da União comprova a certificação e o período de sua validade.

Além disso, antes da decisão, o comprovante de protocolo tempestivo do requerimento de renovação comprova a regularidade da certificação. Ou seja, o certificado em meio físico não é mais necessário e a portaria publicada no DOU pode ser obtida no sítio da Imprensa Nacional: www.in.gov.br

O protocolo que comprova o pedido de renovação poderá ser solicitado através do e-mail: cebas@mds.gov.br. Deve-se colocar no campo assunto: comprovante de protocolo.

30. O protocolo tempestivo do requerimento de concessão ou renovação comprova a regularidade da Certificação?

Somente o comprovante de protocolo tempestivo do requerimento de renovação comprova a regularidade da certificação. Ou seja, a certidão em meio físico não é necessária.

Para pedidos de concessão, os efeitos da certificação só passam a existir após a publicação da decisão de deferimento.

31. Qual o procedimento para consultar e pedir cópia de processo de certificação?

Será permitida vista e extração de cópias de processos de certificação, exceto nos momentos em que o processo estiver concluso para aprovação e/ou decisão das autoridades competentes.

- a)** A entidade protocolizará requerimento, justificado, de pedido de vista ou extração de cópias, assinado pelo representante ou por procurador com poderes específicos.
- b)** O requerimento também poderá ser encaminhado via ECT.
- c)** Constituído procurador, o requerimento será instruído com cópia da procuração e da identidade do outorgado.
- d)** O Setor de Protocolo do DRSP encaminhará o requerimento para a CGCEB, que o juntará ao processo independentemente de despacho.
- e)** Deferida vista e/ou extração de cópias pela CGCEB, será lavrado o respectivo termo no processo.
- f)** O acesso ao processo dar-se-á na presença de servidor designado pela CGCEB.
- g)** No caso de extração de cópias, a entidade deverá apresentar comprovante de ressarcimento da despesa, mediante apresentação da Guia de Recolhimento da União - GRU, que será anexada ao processo independentemente de despacho.

32. As despesas com cópias devem ser ressarcidas?

Sim. No caso de extração de cópias, a entidade deve apresentar comprovante de ressarcimento da despesa, mediante apresentação da Guia de Recolhimento da União – GRU, que será anexada ao processo.

Após deferido o pedido de cópia de processo pela Coordenação-Geral de Certificação a entidade deverá ser informada do número de folhas do processo e o valor a ser recolhido.

O valor cobrado será de R\$ 0,07 (sete centavos) por folha copiada, em preto e branco.

Os campos da GRU serão preenchidos da seguinte maneira:

- Unidade Gestora (UG): 550005 Gestão: 00001
- Nome da Unidade: COORDENAÇÃO GERAL DE LOGÍSTICA E ADM/MDS
- Código de Recolhimento: 18855-7 – Ressarcimento de Despesas com Cópias
- Número de Referência: 00000000000000006 (são 16 zeros e mais o nº 6).
- Competência: mm/aaaa (preencher o número do mês e ano – ex: 02/2011)
- Vencimento: dd/mm/aaaa (preencher com a data do pagamento a ser realizado)
- Preencher os demais dados pessoais do contribuinte, tais como (CPF/CNPJ), nome do requerente/recolhedor e valor.

O preenchimento também poderá ser feito na página do Tesouro Nacional: https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp. Nessa hipótese, após o preenchimento dos dados, é necessário clicar no campo “Emitir GRU” e imprima o formulário para recolhimento, a ser realizado somente no Banco do Brasil.

O comprovante de recolhimento será apresentado no Setor de Protocolo do DRSP ou encaminhado por *email* para o endereço cebas@mds.gov.br, assunto: “Cópia do processo nº (preencher com o número do processo de certificação)”, com o comprovante anexado em formato PDF.

As cópias estarão disponíveis ao requerente no prazo de 24 horas, após a comprovação do recolhimento.

33. Em qual momento o pedido de vistas ou cópias não será autorizado?

Não será permitido vistas e cópias do processo no momento em que este estiver concluso para apreciação/aprovação e/ou decisão das autoridades competentes. Devido aos custos, no caso de pedido de cópias, a solicitação deve ser feita via e-mail cebas@mds.gov.br

Ressalta-se que este procedimento está previsto no parágrafo 3º, alínea b do Art. 7º da Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso a informações:

[...]

Art. 7º b) §3º - O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

[...]

34. Como se dá a certificação de uma OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público)?

Conforme o artigo 1º da Lei Nº 9.790/1999, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) é uma qualificação dada a pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos pela Lei. Uma entidade pode receber a qualificação de OSCIP por meio da análise e aprovação de seu estatuto, conforme os parâmetros legais, pelo Ministério da Justiça.

O entendimento do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) com relação às OSCIP's indica que a inscrição no Conselho Municipal e a certificação de entidade beneficente de assistência social estão desvinculadas. Assim, não há impedimento para a inscrição de OSCIPs nos Conselhos de Assistência Social, desde que sejam entidades de assistência social. Quanto à possibilidade de uma OSCIP obter a certificação de entidade beneficente de assistência social, deve ser observado o artigo 18, da referida Lei Nº 9.790/1999, que dispõe que as organizações que optem por serem qualificadas como OSCIP's devem renunciar às demais qualificações.

Art. 18. As pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas com base em outros diplomas legais, poderão qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, desde que atendidos aos requisitos para tanto exigidos, sendo-lhes assegurada a manutenção simultânea dessas qualificações, até cinco anos contados da data de vigência desta Lei. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001\)](#)

§ 1º Findo o prazo de cinco anos, a pessoa jurídica interessada em manter a qualificação prevista nesta Lei deverá por ela optar, fato que implicará a renúncia automática de suas qualificações anteriores. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001\)](#)

§ 2º Caso não seja feita a opção prevista no parágrafo anterior, a pessoa jurídica perderá automaticamente a qualificação obtida nos termos desta Lei.

Ademais, o artigo 2º, da Resolução CNAS nº 144/2005, dispõe que as entidades qualificadas como OSCIP's não podem obter a certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 2º - As entidades qualificadas como OSCIP, mesmo que inscritas no Conselho Municipal, Estadual ou do Distrito Federal não poderão se registrar ou se certificar perante ao Conselho Nacional de Assistência Social.

Dessa forma, o entendimento, até o presente momento, é de que uma OSCIP não poderá ser certificada como entidade beneficente de assistência social.

No entanto, ainda não houve análise por parte do Ministério em pedidos de concessão posteriores a Lei 12.101/2009.

35. Como se dará a comprovação as oferta de no mínimo 60% de capacidade de atendimento ao SUAS para as entidades de acolhimento para idosos e de habilitação e reabilitação a pessoa com deficiência?

Conforme art. 42 da Portaria MDS nº 353/2011, esta comprovação somente será exigida após a regulamentação do assunto pelo MDS. No entanto, tal requisito não deve ser confundido com percentual de gratuidade, pois a oferta de serviços na assistência social será sempre de forma gratuita. Ou seja, todos os atendimentos realizados no âmbito da assistência social deverão ser ofertados gratuitamente, sem qualquer contraprestação do usuário, exceto a participação do idoso no custeio da entidade autorizada pelo art. 35 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).